



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 158

Aprovada por unanimidade em
seção extraordinária realizada no
dia 22 de novembro de 1980, e rea
justa os vencimentos dos servidores
efetivos, inativos e pensionistas da
Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento) sobre os níveis salariais vigentes, os vencimentos e vantagens dos servidores municipais do quadro efetivo.

Parágrafo Único - Serão reajustadas nas mesmas proporções, os proventos dos inativos e pensionistas, o salário família dos dependentes dos servidores será fixado em Cr\$ 289,44 (duzentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos), para cada dependente, de acordo com a CLT.

Art. 2º - Os recursos para cobertura no disposto do artigo anterior serão os provenientes de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente e subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES,

HELIO GARCIA MARVILA
Prefeito Municipal